



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA MOTOBOYS E MOTORISTAS DE APLICATIVOS EM SHOPINGS, CENTROS COMERCIAIS, MALLS E SUPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação e manutenção de pontos de apoio destinados aos trabalhadores de plataformas digitais de entrega de mercadorias e de transporte individual privado de passageiros, shoppings, centros comerciais, malls e supermercados.

Art. 2º Entende-se como shoppings, centros comerciais, malls e supermercados para cumprimento da presente lei, todos os complexos que reúnem várias lojas e serviços em um único local, oferecendo conveniência e variedade aos consumidores contendo mais 15 lojas.

Art. 3º Os pontos de apoio devem contar com:

- I. Uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso à internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- II. Sanitários masculinos e femininos;
- III. Espaço para refeição;
- IV. Espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- V. Ponto de espera para veículos de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 4º O não atendimento ao que determina esta Lei sujeitará os infratores a:

- I. Advertência, na primeira infração;
- II. Em caso de reincidência, multa e suspensão do cadastro administrativo junto à prefeitura de Vila Velha ou no órgão responsável, por até 30 dias e multa;
- III. Perda do cadastro administrativo, perda do alvará de funcionamento e impossibilidade para operar, até o oferecimento dos pontos de apoio descritos nesta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º As empresas descritas no art. 1º terão o prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei para se adequarem às exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Vila Velha – ES, 16 de outubro de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa garantir condições mínimas de dignidade e conforto aos profissionais motoboys e motoristas de aplicativos que desempenham papel essencial na dinâmica urbana atual, especialmente em centros comerciais de grande fluxo de pessoas.

Não é segredo que estes profissionais, por muitas vezes, enfrentam longas jornadas de trabalho sem acesso à estruturas adequadas de descanso. Sob essa ótica, a criação de pontos de apoio é uma medida simples, mas que terá enorme impacto social e de valorização destes trabalhadores que tanto ajudam o crescimento do nosso Município.

Pelo exposto, e considerando a urgência e a relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que, sem dúvida, representará um avanço significativo na proteção e valorização de nossos cidadãos vilavelhenses.

Vila Velha – ES, 16 de outubro de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003500390030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **16/10/2025 16:25**

Checksum: **28866C1B8B431DA8024544048B2ECB46DAFE329A1EC9000693A25B6D04AA8E6D**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.